



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

PERNAMBUCO

*Arquivado - se  
Brejo, 11-8-59  
José Teodomiro Marinho  
Presidente em  
exercício.*

LEI MUNICIPAL Nº 109/59.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$.16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) para atender as despesas de gratificação de pessoal em serviço no Cartório Eleitoral desta Cidade, efetuada pelas funcionárias Berenice Araujo e Geralda Fernandes da Silveira, na base seguinte: para a 1a. Cr:10.000,00 (dez mil cruzeiros) e para a 2a. Cr\$.6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 2º. O crédito a que se refere o artigo 1º. desta Lei, correrá por conta das disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º. A presente Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, 8 de junho de 1959.

A) \_\_\_\_\_

*José Inácio da Silva.*